



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.463, de 17 de maio de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

José Luis Barbosa Gonçalves
André de Ávila Borges
André José Kryszczun
Saul Marques Sastre
Moacir Anger
Giovanni Luigi Calvário
Arnóbio Mulet Pereira
Carlos Alfredo Glufke
Maria Goreti Machado Pereira

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante do SAERRGS
Representante da FRACAB
Representante da FETERGS
Dirigente de Equipe

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 17 de maio 2016, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.462, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se
10 **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT- 163/15**
11 **(DAER 19.466/14.9 e anexos 9.858/13.0 – 2.290/13.6) – EMPRESA HELIOS**
12 **COLETIVOS CARGAS LTDA.–** Requer relevação do Auto de Infração nº
13 24.955.....
14 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi
15 Calvário, representante do SAERRGS e Saul Marques Sastre, representante da
16 Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
17 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Empresa Helios
18 Coletivos e Cargas Ltda., registro neste DAER 94, recebeu a notificação nº
19 24.955 em 10/01/13, por atraso de 20 minutos na linha Santa Maria – Passo
20 Fundo. A transportadora alega que no trecho existem três locais com
21 recapeamento na estrada e isso prejudica o cumprimento dos horários. O DAER
22 informa que de janeiro/12 até janeiro/13 foram 24 notificações por atrasos. -.-. O
23 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
24 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
25 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
26 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
27 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**
28 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT- 163/15 (DAER
29 19.466/14.9 e anexos 9.858/13.0 – 2.290/13.6); e **2)** pela manutenção do Auto de
30 infração nº 24.955, aplicada a EMPRESA HELIOS COLETIVOS CARGAS
31 LTDA.....
32 **CT - 204/15 (DAER 25.726/15.1 e anexos 13.446/13.3 – 21.354/13.3) –**
33

EMPRESA DALLATUR TURISMO LTDA. - Requer relevação do Auto de Infração nº 30.611.
 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS e André de Àvila Borges, representante da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: A Empresa Dallatur Turismo Ltda., registrada sob nº 3603, recebeu a notificação nº 30.611 em 20/04/13 por não portar no momento da abordagem o comprovante de pagamento do seguro. Na defesa da transportadora alega não ser obrigatório e que apresentou todos os documentos que entende obrigatório. A DT/DAER apoia pela manutenção da notificação. .-. .-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT - 204/15 (DAER 25.726/15.1 e anexos 13.446/13.3 – 21.354/13.3); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 30.611, aplicada a **EMPRESA DALLATUR TURISMO LTDA.**.....
CT-205/15 (DAER 26.349/15.8 e anexos 3.800/13.6 – 15.747/13.5) – EMPRESA AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO LTDA.– Requer relevação do Auto de Infração nº 28.948.
 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS e José Luis Barbosa Gonçalves, representante da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: A Empresa Auto Viação Venâncio Aires Ltda., registro 1670, recebeu a notificação nº 28.948 em 25/01/13, por no momento da abordagem não portava a quitação mensal do seguro. A defesa anexa o comprovante de pagamento em 25/12/12 onde não fica claro que é referente ao veículo abordado. A DT/DAER opila pelo indeferimento.-
 .- Ocasão que a procuradoras Adv. Renata Lauermann, argumenta que a Empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA – VIASUL, sua defesa prévia, vem apresentar recurso pelos seguintes fatos e fundamentos: A Defesa Prévia foi indeferida, sob o argumento de que “a documentação de fls. 08 e 09 não é conclusiva quanto o porte da quitação dos seguros, pois o comprovante de pagamento não traz a data de sua impressão; ela somente exhibe o dia em que o pagamento foi efetuado. ” Ocorre que a empresa sempre imprime o comprovante imediatamente após o pagamento, afixando-o ao boleto quitado. O comprovante comprova que o boleto foi pago às 09h54min do dia 26/12 e consultado novamente para impressão às 09h55min09, seg. do mesmo dia. Além disso, no momento da abordagem – dia 25/01 – a recorrente realizava um transporte especial na modalidade de fretamento entre as cidades de Santa Clara do Sul/RS e Cachoeirinha/RS. Para cadastrar a lista de passageiros junto ao site do DAER, é necessário que a mesma mencione no seu cabeçalho a validade de seguro. Caso contrário, nem poderia ter emitido a lista de passageiros. Isto, por si só, comprova que o seguro estava pago e que a recorrente cumpriu o objetivo da

Ata Ordinária nº 3.463 –17/05/16

82
83 norma, que é justamente evitar que as empresas não renovem o seguro de suas
84 frotas. O segundo argumento utilizado para indeferimento da defesa prévia foi
85 que “o comprovante não identifica o número da apólice; por fim, a cópia de fls. 09
86 não informa o valor do seguro e nem a quantidade de parcelas a serem quitadas,
87 dificultando o esclarecimento em questão.” No entanto, um olhar mais detido no
88 Certificado de Seguro e no boleto quitado resolve todas estas questões. Na parte
89 superior do Certificado consta o número sucursal (2001), do ramo (0628) e da
90 apólice (21571) – exatamente os mesmos números que constam na parte
91 superior do boleto (grifados em verde) – não deixando dúvidas de que aquele
92 boleto se refere à quitação daquela apólice de seguro. Sobre o número de
93 parcelas, o boleto especifica que se trata de parcela “01/01”, ou seja, única
94 parcela. Isto também foi grifado para uma melhor visualização. A decisão refere
95 ainda que a lista de passageiros “foi confeccionada através de e-mail
96 (O.S.SFT/DTR/005/2012), modalidade na qual o responsável pela empresa
97 realiza manualmente o preenchimento de todos os dados, inclusive o seguro.
98 Nesse documento informa-se apenas o vencimento do seguro, não havendo
99 comprovação da regularidade do pagamento.” No entanto, se a empresa
100 cadastrou seguro válido e ainda não vencido, logicamente este seguro foi pago
101 anteriormente – e por isso é válido e está vigente. A empresa VIASUL sempre
102 adotou postura honesta e séria, não admitindo a sugestão de que poderia ter
103 preenchido os dados para a lista de passageiros com informações falsas. Esta
104 acusação é grave e deve ser comprovada pelo seu responsável, sob pena de
105 caracterização de um comportamento leviano e irresponsável por parte do DAER.
106 A decisão fala ainda, em relação ao laudo de inspeção técnica, que “a sua
107 emissão em 25/01/2012, o que sugeriria a regularidade dos seguros apenas por
108 esta época.” Ocorre que no Certificado de Seguro em anexo dia expressamente
109 que a validade do seguro é de 30/01/2012 a 29/01/2013, estando portando
110 perfeitamente vigente na data da viagem, 25/01/2013. Realmente não há motivos
111 para subsistência da multa imposta à empresa Recorrente. O objetivo da norma
112 na qual conduta da empresa foi enquadrada é impedir que as empresas realizem
113 ou renovem os seguros de suas frotas. Restou amplamente comprovado que a
114 empresa VIASUL jamais adotou esta conduta, estando com as suas apólices de
115 seguro rigorosamente em dia, inclusive na viagem do dia 25 de janeiro, quando
116 foi lavrado em seu desfavor o auto de infração nº 28.948. Nestas circunstâncias a
117 manutenção da multa seria um ato realmente injusto e que não reflete a realidade
118 dos fatos. DIANTE DO EXPOSTO, requer seja recebido este recurso com
119 suspensão da exigibilidade da infração aplicada, e que no final seja a mesma
120 anulada, por não ter a requerente cometido qualquer ato passível de punição.-.-O
121 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
122 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
123 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
124 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
125 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**
126 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-205/15 (DAER
127 26.349/15.8 e anexos 3.800/13.6 – 15.747/13.5); e **2)** pela manutenção do Auto
128 de infração nº 28.948, aplicada a EMPRESA AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO
129 LTDA.....

Res. nº
6.308/16

130 **CT-73/16 (DAER 44.839/15.5) – EMPRESA C & C VIAGENS E TURISMO**
131 **LTDA.** – Solicita grade de horário, para transporte de alunos, que frequentam
132 cursos pré-vestibulares não reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.-.-
133 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, José Luis
134 Barbosa Gonçalves, representante da Bancada do Governo e Carlos Alfredo
135 Glufke, representante da FETERGS. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
136 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: No presente
137 expediente a empresa C & C Viagens e Turismo Ltda, apresenta requerimento
138 formal e pede manifestação deste Conselho de Tráfego sobre assunto de seu
139 interesse. A matéria versa sobre Autorização de Fretamento para transporte de
140 estudantes de São Lourenço do Sul para a cidade de Pelotas. Os referidos
141 estudantes aprimoram seus conhecimentos em diversas entidades de ensino
142 desta cidade, Polo da Região Sul do Estado. No entanto, devido a restrição
143 Técnica constante na Resolução Vigente do DAER, a empresa corre resisco de
144 ser penalizada por estar prestando esse relevante serviço de apoio à formação
145 educacional. Cabe aqui consideração técnica e breve comentário sobre a
146 mencionada norma, a Resolução nº 4.519/06-A, que em seu escopo diz o
147 seguinte: "... São autorizados a utilizar esta modalidade de fretamento somente
148 os estudantes matriculados regularmente em instituições de ensino Fundamental,
149 2º e 3º graus, CEFETS e Escolas Técnicas em cursos de duração mínima de um
150 ano e, reconhecidas pelo MEC. Exceções somente com deliberação, caso a
151 caso, pelo Conselho de Tráfego do DAER. " Cabe lembrar que, nessa Normativa
152 está inserida na Resolução 5295/10, no CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES,
153 LICENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, onde encontramos nesse
154 mesmo detalhamento no Inciso XIII, do Art. 16, que versa sobre o Fretamento
155 Estudantil. Posto isso, vamos então nos atentar para as Exigências Legais e
156 Específicas para abertura de um Curso educacional regular: O empreendedor
157 que deseja abrir uma empresa de formação, qualificação ou desenvolvimento de
158 pessoas, deve procurar reconhecer as legislações e os procedimentos corretos
159 para tal fim. A legislação específica para a abertura dessas empresas segue as
160 normas instituídas pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio
161 (DNRC), que funciona como órgão nacional destinado à supervisão, orientação,
162 coordenação e normatização, no plano técnico; e supletiva, no plano
163 administrativo e as Juntas Comerciais (JC) como órgãos de execução e
164 administração dos serviços de registro no Brasil. Para se tornar um
165 empreendedor/empresário, a pessoa deve se atentar aos princípios legais
166 vigentes no Código Civil Brasileiro 2003. É preciso definir a localização, verificar o
167 imóvel regularizado, isto é, possuir HABITA-SE e se os IPTU'S estão em dia,
168 fazer escolha do tipo de Sociedade Empresarial, Nome da Empresa, Contrato
169 Social e demais documentos na Junta Comercial ou Cartório de Registro de
170 Pessoa Jurídica. Após isso, deverá ser feito o Contrato Social ou Requerimento
171 de Empresário Individual ou Estatuto, o Requerimento Padrão (Capa da Junta
172 Comercial ou Cartório), a FCN (Ficha de Cadastro Nacional), pagamento de
173 taxas através de DAERF. Só então poderá ser emitido o Cadastro Nacional de
174 Pessoa Jurídica (CNPJ). Será preciso obter o Alvará de Funcionamento junto à
175 prefeitura, ou administração regional ou na Secretaria Municipal da Fazenda de
176 cada município. Geralmente é exigido um laudo dos órgãos de vistoria. Terá
177

178
179 ainda que haver o Cadastramento da empresa na Previdência Social. Para
180 finalizar e iniciar de forma legal o negócio, o empreendedor deverá se dirigir até a
181 Secretária do Estado da Fazenda para solicitar a autorização para impressão das
182 notas e dos livros fiscais. A partir desse momento a empresa deverá cumprir
183 outras obrigações de caráter fiscal, tributária, trabalhista, previdenciárias e
184 empresariais. O novo empresário deve consultar o PROCON para adequar seus
185 produtos e serviços às especificações do Código de Defesa do Consumidor (LEI
186 Nº 8.078 DE 11.09.1990). Ou seja, não há exigência de Registro no MEC para
187 inúmeros cursos de formação Educacional e de Qualificação. Vejam, pois
188 Senhores Conselheiros, que não há legislação específica para Cursos Técnicos,
189 de Línguas, Profissionalizantes, Pré-Vestibulares ou de Extensão. No entanto,
190 todos nós sabemos da importância desses diferenciais de qualificação em meio
191 aos processos seletivos de preenchimento de vagas de trabalho que surgem no
192 mercado. Ao nos debruçarmos um pouco mais sobre a pesquisa que realizamos,
193 nos ativemos ao fato da Resolução referir-se apenas às Instituições de Ensino e
194 de Escolas Técnicas. Contudo, o conceito de Escola é muito mais amplo do que
195 isso. Segundo constatamos, existem Escolas Públicas e Particulares de ensino
196 regular. Essas são supervisionadas pelas Secretarias Estaduais e Municipais de
197 Educação. Existem ainda, as Escolas de Idioma ou de Língua Estrangeira, os
198 Cursos Pré-Vestibulares, as Escolas Preparatórias, as Escolas de Educação
199 Infantil, as Escolas Religiosas e as Escolas para as Crianças e Adolescentes
200 Especiais. Todas as Escolas mencionadas independem de registro no Ministério
201 da Educação para funcionamento. Ao mencionar o Ministério de Educação,
202 reporto aos Senhores Conselheiros, o que versa na Portaria 877, de 30 de junho
203 de 1997. Esse documento é o que determina procedimentos para efetivação de
204 registro de entidade de ensino junto aquele Ministério. (Leitura da Portaria 877).
205 Após a leitura feita, fica claro que, apenas os cursos de Instituições de Ensino
206 Superior são obrigados a realizar o que é recomendado na Portaria 877/97 e
207 efetivar o registro de suas atividades no Ministério de Educação. Um dos maiores
208 geradores de conhecimento e formação profissional dos últimos tempos em
209 nosso país foi o PRONATEC, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico
210 e Emprego. As vagas gratuitas são abertas dentro desse programa do Governo
211 Federal que oferece cursos técnicos para jovens e adultos. Para a
212 contextualização da informação dentro do processo que ora relatamos, cabe
213 destaque aos conhecidos gestores dos cursos que já atenderam mais de 9,72
214 milhões de estudantes no país em menos de 6 anos. Refiro-me ao Sistema “S”
215 que engloba: SENAI, SESI, IEL, SESC, SENAR, SENAT, SEST, SEBREA e
216 SESCOOP. Todas essas entidades não são entidades voltadas para premissas
217 de atuação, ao ensino e a educação regular. No entanto, foram elas escolhidas
218 pelo rigoroso sistema de seleção do Governo federal para administrarem os
219 cursos ofertados pelo PRONATEC. O Governo Federal indica os cursos que as
220 regiões precisam, repassa recursos para o Sistema “S”, essas entidades
221 contratam professores, disponibilizam salas de aula e os alunos matriculados são
222 então qualificados. Tudo isso é executado sem Registro no Ministério de
223 Educação, uma vez que o Ministério que administra esse programa é o Ministério
224 do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Ou seja, quase dez milhões de
225

.....

Ata Ordinária nº 3.463 –17/05/16

226
227 brasileiros e brasileiras tiveram acesso a cursos certificados pelo Governo
228 Federal e por importantes entidades representativas de diversos setores
229 produtivos Nacionais, que não exigiam registro no Ministério da Educação. Esses
230 números são do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS),
231 responsável pelo programa criado para reduzir a vulnerabilidade de trabalhadores
232 no mercado. Antes de finalizar, vamos nos atentar para o que está posto em cada
233 um dos CNPJ's das empresas mencionadas nesse expediente. O Cadastro
234 Nacional da Pessoa Jurídica tem em seu comprovante a descrição de Atividade
235 Econômica Principal e Secundária de uma empresa legalmente apta para
236 funcionar nesse país. Por meio do sistema de consulta de CNPJ da Receita
237 Federal, sondamos algumas empresas e vejam senhores o que encontramos: (ler
238 as descrições nos comprovantes). Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, se
239 mesmo após as constatações minuciadas e os relatos que lhe apresentamos
240 restar alguma dúvida que essa Resolução não se presta para colaborar o
241 Desenvolvimento e a Qualificação Educacional e Profissional do Povo Gaúcho,
242 lhe peço mais de um pouco de tempo para fortalecer esse relato. Pois, na nossa
243 ótica, não há mais espaço para normativas restritivas que atrapalham o usuário
244 ao Sistema de Transporte de Passageiros de nosso Estado. VOTO: 1) Pela
245 abertura de Excepcionalidade no caso. 2) Pelo consentimento da Emissão de
246 Autorização de Fretamento solicitada pela Empresa. 3) Pelo encaminhamento de
247 Recomendação desse Conselho de Tráfego à DTR do DAER, propondo
248 alterações nas restrições impostas nas Resoluções 4519/06 e 5295/10 no
249 Ordenamento Referente ao que consta nesse processo. .-.-.- O Senhor
250 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
251 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
252 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
253 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
254 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**
255 **de votos: 1)** pelo deferimento do pedido formulado no CT-73/16 (DAER
256 44.839/15.5) - **EMPRESA C & C VIAGENS E TURISMO LTDA.**; e **2)** pela
257 confecção da grade de horário e assinatura da lista dos passageiros de cursos
258 que não são reconhecidos pelo MEC.-.-.-.-.-
259 O Senhor Presidente ressalta o encaminhamento de Recomendação desse
260 Conselho de Tráfego à DTR do DAER, propondo alterações nas restrições
261 impostas nas Resoluções 4519/06 e 5295/10 no Ordenamento Referente ao que
262 consta nesse processo.-.-.-.-.-
263 **ASSUNTOS GERAIS:** O Conselheiro Giovanni Luigi Calvário, representante do
264 SAERRGRS, pediu a palavra para cumprimentar a Diretoria do DAER pelo
265 trabalho que iniciou a ser realizado através da contratação da Consultoria NT
266 Consult que envolvera todos colaboradores deste Departamento, e que com o
267 Planejamento Estratégico e o uso de ferramentas de administração onde
268 empresas de ponta estão utilizando possibilitara o DAER a ser mais uma vez
269 pioneiro e exemplo de gestão para o país.-.-.-.-.-
270 **ENCERRAMENTO:** Às 13:59 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor
271 Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para
272 constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de
273

Res. nº
6.309/16

274
275
276

Ata Ordinária nº 3.463 –17/05/16

Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela
Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.-.....-

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIRODOSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO